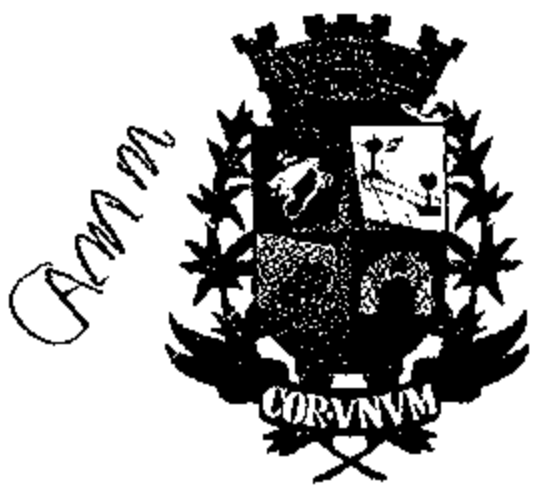




Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.142, de 31 de julho de 2014.

Autoriza a doação da área que especifica à empresa
"R.T.R. VOLANTE - ME" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4142/2014:

Art. 1º. Fica a Fazenda Municipal autorizada a doar, a título gratuito, à empresa "R.T.R. VOLANTE - ME", CNPJ nº 05.789.385/0001-31, com sede na rua Geraldo Rosa, nº 82 - Núcleo de Desenvolvimento Integrado (Setor "A" - Zona Nordeste), Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, a seguinte área:- Uma área de terra composta de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), situada na rua Geraldo Rosa, no Núcleo de Desenvolvimento Integrado (Setor "A" - Zona Nordeste), no Município de Taquaritinga, matrícula nº 22.033, constituída pelo lote nº 03, a qual fica dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: "Lote nº 03, sem benfeitorias, distante 81,00 ms. da intersecção dos alinhamentos prediais das ruas "B" e "A", de frente para o alinhamento direito da rua "B", onde mede 30,05 ms; do lado esquerdo de quem da rua "B" olha para o lote, mede 65,28 ms., confrontando com o lote nº 02; do lado direito mede 67,876 ms., confrontando com o lote nº 04; e, nos fundos mede 30,05 ms., confrontando com Nelson Sargi, avaliada em R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais)."

Parágrafo único. A área a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a instalação pela donatária de uma indústria de fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

Art. 2º. Tendo em vista a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º, desta Lei, que ensejará a oferta de novos empregos, diretos e indiretos, o incremento da atividade econômico-financeira do Município em geral, e, em decorrência, o aumento da arrecadação em todas as esferas de Governo, revestindo-se a doação de relevante interesse público, fica dispensada a respectiva licitação para a alienação da referida área conforme o disposto no art. 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações de leis posteriores.

Parágrafo único. Caso a donatária necessite oferecer o imóvel de que trata o art. 1º, desta lei, em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações, previstas nos art. 3º, 4º e 5º, serão garantidas por hipoteca em 2º grau, em favor da doadora.

Art. 3º. Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização da área doada para os fins a que se destina, em caso de inadimplemento, da condição imposta por esta Lei, a mesma reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, de acordo com o disposto na Lei nº 3.195, de 07 de agosto de 2001.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.142/2014.

fls. 2

Art. 4º. A Prefeitura Municipal, tendo em vista o relevante interesse público na instalação da citada indústria em seu território, poderá auxiliar nas obras de terraplenagem da área, bem como fornecer o respectivo projeto nesse sentido.

Art. 5º. A donatária fará jus aos benefícios fiscais nas condições estabelecidas pelas Leis nº 1.560, de 29 de junho de 1977 e 3.195, de 07 de agosto de 2001, obrigando-se a cumprir os encargos das mesmas constantes.

Art. 6º. As despesas com a outorga da escritura definitiva correrão à conta da donatária.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 31 de julho de 2014.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaído Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário de Gestão Pública resp. p/Depto.